

PROJETO DE LEI No 2401 de 2003
(Do Poder Executivo)

Estabelece normas de segurança e mecanismo de fiscalização de atividades que envolvem organismo geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política nacional de Biosegurança e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 2º do Art. 14 do PL (...) a seguinte redação:

Art. 14.

§ 2º Em caso de discordância do conteúdo do parecer técnico da CTNBio, os órgãos e entidades de registro e fiscalização poderão requerer a sua revisão mediante requerimento fundamentado na forma do inciso XX do Art. 11 e terão atribuição para, como última instância, decidir se o parecer revisto contempla os questionamentos realizados à Comissão.

JUSTIFICATIVA

Do contrário poderá haver confusão sobre quando terminam as revisões, se elas seriam sucessivas e se teriam o condão de ser aceitas independentemente da anuência daqueles que formularam a discordância – e no caso não têm.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 2003.

Deputado João Alfredo
PT/CE

Deputado Walter Pinheiro
PT/BA